SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA CREA-PB

DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO DE ÉTICA PROFISSIONAL- CREA/PB			
Órgão de origem	Comissão de Ética Profissional do Crea/PB	**Tipo de documento**	**DELIBERAÇÃO nº 27/2024** **Processo Nº *******/2024**

Assunto:	**:**	Encaminhamento De Instrução Do Processo Ético Disciplinar
Interessado:	**:**	3ª VARA DO TRABALHO DO RECIFE

A Comissão de Ética Profissional do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - Crea (PB), reunida em sua Sessão nº **13/2024**, realizada na modalidade híbrida, estando presentes os seus Membros: Eng. Mecânico/Seg. do Trabalho **Ieure Amaral Rolim** (coordenador), Engª Eletric. **Gláucia Suzana Batista Pereira**, Eng. Civ. **Denison Palmeira Ramos**, Eng. Mec./Seg. Trab. **Júlio Saraiva Torres Filho** (presencial) e Engª. Civ. **Maria Assunção de Lucena T. Martins**, apreciando o Processo Nº *******/2024**, que trata sobre os fatos relatados pela Exma. Juíza do Trabalho Titular da 3ª Vara do Trabalho do Recife, Aline Pimentel Gonçalves, referentes ao processo Nº *******-**.****.*.**.****, e solicita providência com relação à conduta profissional do Engenheiro Mecânico/Seg. do Trabalho ********** Crea **********, e; **considerando** a necessidade de cumprimento com o que dispõe a Resolução Nº 1.004/2003 do Confea, especificamente o Art. 9º, que diz: ***"****Art. 9º - Caberá à Comissão de Ética Profissional procedera instrução do processo no prazo máximo de noventa dias, contados da data da sua instauração*"; **considerando** que por meio da Deliberação Nº 24/2024-CEP, foi designada como relatora do Processo a Engª Civ. Maria Assunção de Lucena T. Martins; **considerando** o número de processos que atualmente tramitam na Comissão de Ética do Profissional do Crea-PB; **considerando** que, seguindo a tramitação do processo, a oitiva para audiência de instrução deveria ser agendada neste momento, porém diante o número de processos na Comissão, torna-se evidente o exíguo tempo para realização da oitiva.

DELIBEROU:

1) A oitiva para realização da Instrução Processual de que trata esta denúncia, será agendada somente no exercício 2025, quando da composição do Terço do Plenário e constituição da Comissão de Ética Profissional do Crea-PB;

2) Fica suspenso a contagem do prazo estabelecido por meio do Art. 9º da Resolução Nº 1.004/2003, do Confea, até o início dos trabalhos da Comissão de Ética Profissional no exercício 2025;

João Pessoa, 25 de novembro de 2024.

Eng. Mecânico/Seg. do Trabalho Ieure Amaral Rolim
Coordenador da Comissão de Ética Profissional-Crea/PB